

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. CARLA DICKSON)

Altera a redação do artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o § 8º ao art. 44 da Lei nº 9.096/95 - Lei dos partidos políticos.

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos partidos políticos - passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art.44.....
.....

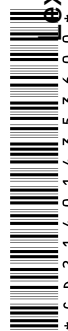
§ 8º Para o cumprimento do inciso V, os partidos políticos poderão realizar as mesmas despesas constantes nos incisos I, II, VI, VII, VIII, X e XI, com os recursos reservados para este fim, desde que justificada a despesa. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres são necessárias despesas administrativas, contratação de pessoal, gastos com reuniões, eventos e alimentação, material de expediente, limpeza dos espaços físicos onde funcionam as sedes e/ou secretarias das mulheres, contratações e assessorias diversas, dentre outras despesas.

A Justiça Eleitoral, especialmente nos estados, diverge entretanto quanto à finalidade e à possibilidade de realizar tais despesas com



os recursos reservados para o disposto no inciso V, do artigo 44, da Lei nº 9.096/95.

Sendo assim, é necessário disciplinar a matéria afim de sanar a lacuna legislativa.

Pelas razões expostas, levamos o projeto à consideração dos nobres colegas, contando com o apoio dos mesmos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON

2021-1287

